



## ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº038/2020 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO INTERNO Nº697/2020

### 1. REFERÊNCIA

Tratam-se das razões de recurso apresentadas pela empresa BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.18.209.965/0001-54, com sede na Rodovia BR 381 – Rodovia Fernão Dias, nº2.111, Bairro Bandeirantes, Município de Contagem/MG, CEP 32.240-090, doravante denominada Recorrente; e das contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.13.837.846/0001-22, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, km 315, parte, Bairro Itatiaia, CEP 27.580-000, doravante denominada Recorrida; em face do resultado do Edital de Licitação nº038/2020, modalidade pregão eletrônico, conforme relatório de classificação e disputa publicado no dia 22 de maio de 2020 no endereço [www.sabara.mg.gov.br](http://www.sabara.mg.gov.br) e disponível no sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET- [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

### 2. OBJETO

O objeto do Edital de Licitação nº038/2020, modalidade pregão eletrônico, é "(...) a aquisição de pá carregadeira, zero km, ano de fabricação: ano corrente, através de financiamento do BDMG, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos."

### 3. DA ADMISSIBILIDADE

Admite-se a peça apresentada pela Recorrente por entender que há legitimidade para recorrer, e, também, que há tempestividade na apresentação da peça recursal, visto que as razões de recurso foram apresentadas dentro do prazo legal, ou seja, dentro de 03 (três) dias úteis após a sessão pública. Admite-se, também, a peça apresentada pela Recorrida por entender que é própria, legítima e tempestiva.

### 4. DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Recorrente pede a reparação da decisão que declarou a licitante HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S/A vencedora do Edital de Licitação nº038/2020, alegando:

- 1) que a vencedora apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida, com data de validade até 02/03/2020, e que o Edital exigiu que o documento estivesse válido na data do Certame, a saber, em 22/05/2020;
- 2) que a vencedora *"não comprovou possuir estrutura de atendimento próprio para garantir o atendimento de pós-vendas solicitado no edital, item 8.4.1"*;
- 3) que a vencedora utiliza *"mão de obra terceirizada e fornecimento de peças, não assumindo a responsabilidade pela assistência técnica solicitada no objeto, que é indispensável para a manutenção do produto, no caso de revisões e possíveis falhas no período de garantia e pós garantia"*;

- 4) que a vencedora não apresentou “atestado de capacidade técnica que atenda ao edital, mas apenas um documento referente a fornecimento e assistência técnica prestada por filial da empresa recorrida em outro Estado (São Paulo), o que não garante a assistência técnica no Estado de Minas Gerais para atender à demanda do Município de Sabará.”.

## 5. DAS CONTRARRAZÕES

Em linhas gerais, a Recorrida contra-argumenta a Recorrente, alegando que:

- 1) “Em relação à certidão de falência, basta esclarecer que, nos termos do item 8.6.4 do edital, os documentos que não possuem prazo de validade são considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão. Não tendo a referida certidão prazo de validade e tendo sido emitida na data de 02/03/2020, sua validade somente se esgotará na data de 02/06/2020, restando evidente que estava válida na data do pregão ocorrido em 22/05/2020.”;
- 2) “(...) a vencedora do certame **é a própria fabricante dos equipamentos** da marca Hyundai no Brasil tendo, portanto, inequívoca capacidade técnica e estrutura para garantir o atendimento de pós-venda solicitados no edital.”;
- 3) “A vencedora, ao longo dos últimos 10 anos, vendeu mais de 20.000 equipamentos pesados no Brasil, seja para empresas privadas, seja para órgãos públicos (municípios, governos do Estado, União) e suas diversas autarquias.”;
- 4) “A estrutura de pós-venda e a capacidade técnica da vencedora, além de serem de conhecimento geral no mercado, inclusive da recorrente BAMAQ, foram devidamente comprovadas através dos competentes documentos.”;
- 5) “O edital não veda que a assistência técnica seja prestada por terceiros e, tendo sido apresentada declaração indicando as empresas habilitadas para tanto, não deve prevalecer este argumento da recorrente.”;
- 6) “Em relação ao atestado de capacidade técnica, pouco importa o domicílio da declarante Locapás Locação e Serviços Marítimos Ltda., sendo o atestado válido para o propósito a que se destina e cumprimento da exigência constante do edital. Restou atendido pelo atestado o requisito do edital na medida em que a empresa Locapás declara ter adquirido equipamentos (pás carregadeiras) da vencedora e recebido a devida assistência técnica da empresa BMC Hyundai S.A. e de suas autorizadas U e P Máquinas e Consultoria LTDA-ME e Indústria, Comércio e Distribuidora JDF de Peças EIRELI., empresas capacitadas para prestar os serviços de assistência técnica e fornecimento de peças para a Prefeitura de Sabará/MG.”.

## 6. DO MÉRITO

Sobre o primeiro ponto levantado pela Recorrente, cabe informar que durante a sessão do Edital de Licitação nº038/2020 foi verificada a **autenticidade** e **validade** do referido documento no endereço eletrônico da Central Eletrônica de Registros Públicos – ANOREG RJ (<http://validador.e-cartoriorj.com.br>). Conforme documento extraído do endereço mencionado (anexo), a Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada pela Recorrida, para cumprimento da exigência prevista no item 8.3.1 do Instrumento Convocatório, estava válida na data da sessão, com eficácia até 03 de junho de 2020. A data do pedido da emissão da certidão, correspondente a 02 de março de 2020, não deve ser confundida com a sua vigência. Além



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

disso, a forma de atestar que "NADA CONSTA" registrado em nome da Recorrida dentro de um determinado período mencionado, é característica da entidade que emitiu a certidão, não devendo a data informada no elemento atestado ser interpretada como vigência do instrumento que o atestou. Portanto, não resta dúvidas de que a Recorrente se equivocou ao alegar que o documento perdeu sua validade justamente na data em que foi feito o pedido de sua emissão.

Sobre o segundo ponto, ao verificar as regras editalícias, não identificamos nenhuma exigência de que a licitante vencedora deverá possuir "estrutura de pós-venda", para o fornecimento do objeto, exigência do item 8.4.1 do Edital, conforme alegou a Recorrente. Para confirmar essa afirmação, transcrevemos abaixo o texto disposto no referido item (8.4.1) e os textos dispostos nos itens do Anexo I do Edital, onde estão descritas as especificações técnicas exigidas. Vejamos:

**"8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento."(Grifo nosso)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS:  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

1. OBJETO: Consistiu objeto da presente licitação a aquisição de pá carregadeira, zero km, ano de fabricação ano corrente, através de financiamento do BDMG, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	Preço (R\$)
Pá carregadeira motor turbo alimentado - Diesel, cilindrada mínima - 6; potência mínima: 2000 RPM 132 HP; torque mínimo de 60 KGFM (607NM) tração: 4x4; sistema de injeção de combustível direta; transmissão de 04 velocidades à frente e 3 a ré; capacidade mínima da caçamba de 2 m <sup>3</sup> ; sistema antipatinagem (bloqueio automático); computador de bordo (sistema de identificação de falhas); equipada com ar condicionado.	01	

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. LOCAL DA ENTREGA: Deverá ser entregue diretamente nos locais indicados, pela Secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento correspondente.

4. PRAZO DE ENTREGA: Deverá ser entregue no prazo máximo de 90 dias, após a emissão da Ordem de fornecimento correspondente.

4.1- A vencedora do certame deverá substituir o veículo caso apresente algum defeito ou por estar em desacordo com as normas legais.

5 - DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria responsável pela conferência será a Secretaria Municipal de Administração, através do servidor Fabrício do Carmo Oliveira, Matrícula nº 2193.

6- CONTATOS:

E-mail: transporte@sabara.mg.gov.br  
Telefones: (31) 3672-7714/7705

7- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da data da aceitação dos produtos atestados na nota fiscal, conforme a entrega das mercadorias, à vista da declaração da efetiva entrega do objeto, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Sobre esse ponto, entende-se que a licitante vencedora deverá se responsabilizar pelo transporte do objeto do seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, realizando



a entrega no prazo e nas condições estabelecidas, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no edital e no contrato, além de se responsabilizar pelas garantias referentes ao objeto, troca do veículo e de peças em caso de vício, dentre outras especificações.

Com relação ao terceiro ponto, a Recorrente, ao alegar que a Recorrida utiliza *“mão de obra terceirizada e fornecimento de peças, não assumindo a responsabilidade pela assistência técnica solicitada no objeto, que é indispensável para a manutenção do produto, no caso de revisões e possíveis falhas no período de garantia e pós garantia”*, não apresentou argumentos consistentes para sustentar tal afirmação. Apenas dizer que a Recorrida não tem condições de realizar os serviços mencionados, sem fundamento fático, não é suficiente para garantir um julgamento objetivo. Além disso, voltamos a afirmar que a licitante vencedora, e futura contratada, deverá se responsabilizar pelo transporte do objeto do seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, realizando a entrega no prazo e nas condições estabelecidas, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no edital e no contrato, além de se responsabilizar pelas garantias referentes ao objeto, troca do veículo e de peças em caso de vício, dentre outras especificações. Afirmamos ainda que, ao decidir participar do Certame, a Recorrida declarou que atende a todas as exigências editalícias e que concorda com todas as disposições do Edital e seus Anexos. O não atendimento das exigências do Edital, ou contratuais, ensejarão em apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade à licitante/contratada, de acordo com as previsões editalícias e legais.

Enfim, com relação ao último ponto alegado pela Recorrente, a exigência prevista no item 8.4.1 do Edital possui a finalidade de verificar se o licitante a ser contratado tem experiência anterior no fornecimento do objeto licitado, por meio da apresentação de um atestado de capacidade técnica. O documento apresentado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e deve comprovar que o proponente forneceu à entidade produto/equipamento compatível ou similar ao objeto da licitação, bem como deve comprovar que a proponente atendeu às expectativas da entidade que atestou o documento. Ao analisar o atestado de capacidade técnica da Recorrida, verificou-se que o documento foi fornecido por pessoa jurídica de direito privado, que a Recorrida forneceu o equipamento licitado em quantidade superior ao exigido no Edital em comento, que atendeu satisfatoriamente a todas as expectativas da entidade, e que se responsabilizou por todos os serviços de pós vendas acordados entre as partes, independente se executado por ela própria ou por entidade autorizada. E, ainda, entende-se que exigir a comprovação de experiência anterior somente no âmbito do Estado de Minas Gerais, localização do Município de Sabará, caracteriza em regra restritiva à participação e, portanto, contrária ao interesse público.

Pelo exposto, conclui-se que as alegações da Recorrente careceram de argumentos sustentáveis capazes de provocar a reformulação do resultado do Edital em comento, e que, ao contrário do que discorre a Recorrente em sua peça, a licitação em referência foi processada observando os princípios administrativos, principalmente os princípios da impessoalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório, assim como as leis que regem a matéria.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise das razões e contrarrazões de recurso, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela Recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE** nos termos aqui discutidos; pelo acolhimento da peça apresentada pela Recorrida; e pela **MANUTENÇÃO** do



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

resultado do Edital de Licitação nº038/2020 publicado em 22 de maio de 2020. É a análise que submeto à consideração da Autoridade Superior para decisão.

Sabará, 03 de junho de 2020.

  
Paula Isabel Scóratick Lopes Cezário  
Pregoeira Oficial  
Portaria Municipal nº199/2019

**DECISÃO DO RECURSO**

Na condição de autoridade superior, e no uso de atribuições legais, e nos termos da análise do recurso realizada pela Pregoeira, **DECIDO** pela manutenção do resultado do Edital de Licitação nº038/2020, e pelo prosseguimento do pleito.

  
Hélio César Rodrigues de Resende  
Secretário Municipal de Administração

Data: 03 / 06 / 20

## Validador e-Cartório

### Dados da Validação

Data Validação: 22/05/2020 12:07:30

IP de internet: 192.168.50.205

Host name: WEBTCS001

### Dados do Cartório

Código: 725

Cartório: 1º Ofício de Registro de Distribuição da Capital

CEP: 20040030

Endereço: Rua do Ouvidor 63 Sala 201

Bairro: CENTRO

Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21) 2242-2472, 2232-9672 , 3177-3176

### Dados da Certidão

Data Pedido: 02/03/2020

Selo: EDJW12087

Código Aleatório: CIB

Tipo Certidão: Certidão de Falências e Concordatas

Tipo Ato: Busca

CERP: 099fc140-c2de-493f-9ca4-140f73a2accf

Data Prática: 06/03/2020

Data Início Eficácia: 05/03/2020

Data Fim Eficácia: 03/06/2020

CPF Assinador: 01196412758

Escrevente: ADRIANO COUTO VEIGA

### Resumo do Ato

Categoria: Cível e Criminal#1º ao 4º Registro de Distribuição da Capital

Ato: Certidão de Falências e Concordatas

Finalidade: Licitação

Cartório: 1º Ofício de Registro de Distribuição da Capital (R\$118.19)

Busca: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A.

CPF/CNPJ: 13837846000122

Pai:

Mãe:

Etapa Validação	Resultado Validação	Parâmetro Validação
HASH	Válido	2038768bc64104c206137fe9e0d3447e
CERP	Válido	099FC140-C2DE-493F-9CA4-140F73A2ACCF
SELO	Válido	EDJW12087 CIB
ASSINATURA	Válido	1
HASH PDF	Válido	a742881a700f50d9a9a011651b0de18d
ASSINADORES	Inválido	